



**6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 12/2022 - PMP**

Ref.:

Processo Licitatório nº. 023/2022

Concorrência nº. 001/2022

**6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2022 – PMP**, firmado em 22 de dezembro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, como **CONTRATANTE** e a **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME**, como **CONTRATADA**.

**OBJETO:** *Reajuste contratual - INCC (Índice Nacional da Construção Civil) de 3,37% (Três Vírgula Trinta e Sete Por Cento).*

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de continuar com a **Contratação de empresa de engenharia para execução de Centro de Atividades Econômicas do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, no âmbito do Convênio Nº 3.504.00/2021, SICONV Nº 920515/2021, firmado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF e o MUNICÍPIO DE PALMARES/PE;**

**CONSIDERANDO**, o Previsto no contrato Subitem 10.3 do Contrato:

**10.3 - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- a) – De acordo com o art. 28 da Lei 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d” inciso II do art. 65 Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.
- c) – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



*posteriores, observada e exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.*

**RESOLVEM**, com fundamento no Subitem 10.3 do Contrato - **CRITÉRIO DE REAJUSTE**, **aditar o CONTRATO N° 12/2022 - PMP, firmado em 09 de dezembro 2021**, através do qual foi pactuado a **Contratação de empresa de engenharia para execução de Centro de Atividades Econômicas do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, no âmbito do Convênio N° 3.504.00/2021, SICONV N° 920515/2021, firmado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF e o MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Reajuste INCC (Índice Nacional da Construção Civil) 3,37% (Três Vírgula Trinta e Sete Por Cento):**

- a) O valor Percentual de Reajuste é de **3,37% (Três Vírgula Trinta e Sete Por Cento);**
- b) **O valor global do Reajuste é de R\$102.758,96 (Cento e Dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – da Planilha atualizada:** Planilha encontra-se em Anexo.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 03 de maio de 2024.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**  
Prefeito

**IDINALDO VALENTIM MOURA FILHO - ME**  
CNPJ N° 26.165.343/0001-08